

satisfação do q' devemos á Patria, ao nome Portuguez, gloria da Naçam, e do N. Soberano.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> se nesta Capitania tenho em q' o sirva, persuadindo-se não faltarey em lhe dar gosto com pronta, e efficaz vontade.

Deus g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 28 de Junho de 1765.—Illustrissimo e Ex.<sup>mo</sup> Sr D. Luis Antonio de Souza — De V. Ex.<sup>a</sup> seu fiel companh.<sup>o</sup>, e obsequioso venerador—*Luis Diogo Lobo da Sylva.*

N. 12 (1)

(Sobscripto de uma carta)

N. 13.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de treze de Novembro me insinua se lhe precisa para execução de algũas ordens, que Sua Magestade Fidelissima foi servido encarregar-lhe, que o auxilie na deligencia de procurar hum mulato Oleiro de que tem noticia assiste em hũa fabrica de Louça parda vidrada, e jaspeada na Comarca do Serro Frio, o qual rezidio algum tempo em S. Gongalo do Milho verde, e depois pasou ao Arrayal da Gouvea e na falta deste em outro, que ouve se acha em Santa Barbara, persuadindo a hum delles se queira transferir para a Capital de São Paulo, e remetendo-lho. Hê sem duvida que no Serro Frio existe o primeiro com fabrica estabeuida, não sei se se acha cazado, e com fazendas de raiz, que embasem justamente o que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> procura; quando

---

(1) Os documentos nos 3 ate 12, inclusive, versam sobre as divisas de S. Paulo e Minas Geraes e vão publicados em volumes especial. Vide vol. XI.  
(N. da R.)

tenha criado algum official capaz de executar a mesma manufactura, persuadirei a que este vá; por não ser justo destituir esta Capitania da utilidade, que della lhe provêm em beneficio desa, se não nos referidos termos; atendendo poder lha fazer participante sem tirar este ramo de trabalho, que ocupa alguns dos que me estão subordinados em conduzir lenhas, barro, e outros serviços conducentes à sobredita fabrica, alem do segredo do vidro, forma de o dar, e jaspear, que poderá sô telo o dito fabricante, seguindo-se-me a consequencia, não so do dito prejuizo, mas de duplicar o numero dos ociozos com aquelles, a quem cesava pela extinção da referida fabrica, serviço em que se ententem em paiz tão delicado, como o Serro Frio, quando nelle são prohibidos, e toda esta Capitania, carecer de se diminuir o grande numero, q' há delles, o que não pude conseguir com quatrocentos, que recrutei para o Rio de Janeiro, pelo embarasar o aberto do Paiz, e deverse entender n'America segundo a sua natureza pela mâ criação em que foi estabelecida em diversos termos a Ley, que lhes diz respeito.

O mesmo praticarei para o de Santa Barbara, em quanto não houver ordem positiva de Sua Magest.<sup>o</sup> F., que determine o contrario, ou se não mostrar delicto cometido nesa Capitania, porque nella devão ser recolhidos, Lembrando a V. Ex.<sup>a</sup> que para irem os ditos officiaes, quando os tenham capazes, hê preciso concorer p.<sup>a</sup> a dispeza da sua subsistencia, e condução do que lhe tocar pois este hê o meyo, q' costume praticar, e há poucos dias executei a expensas proprias para á de hum Arneiro, que me foi preciso para o Real serviço e o não havia capaz nesta Capitania; e em tudo que me for possível, e puder auxiliar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, tanto nas materias do Real serviço, como nas que lhe fizerem relação, achará sempre a minha vontade com a mayor promptidão. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup>



an.<sup>s</sup> Villa Rica. 12 de Dezembro de 1765. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva*. (1).

N. 14.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — A deligencia que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> praticou de expedir exploradores Logo, que entrou nesa Capitania p.<sup>a</sup> se informar do Estado, e disposição dos novos confinantes, hê tão acertada, que eu seria de parecer, os devia V. Ex.<sup>a</sup> duplicar, mayormente demorando-se os primeiros de vinte e oito de Julho até o presente, o que indica, ou serem menos feis, acautelados, e esportos, do que era precizo, cahirem em doença, que os impossibilite, ou estarem suprendidos; porem a este respeito V. Ex.<sup>a</sup> como mais pratico pela experiencia da ultima guerra, e das particulares instrucçoens, que pode ter, alem das que me forão reciprocas, rezolverã unido a ellas, o que lhe parecer mais conforme ao estado presente, atendendo as nossas forças, e dos que supomos contrarios, que da minha parte não deixo de prevenirme tudo, quanto hê possivel, permite o estado, em que achey esta Cap.<sup>a</sup> e pode ser praticavel, ainda valendo-me dos meyoys de poucos seguidos, por penderem de mayor industria, como direi a V. Ex.<sup>a</sup> em resposta d'outra, que na presente ocazião me dirigio de materia relativa ao mesmo importantissimo ponto, ainda que de mayor consequencia, sendo esta de não pouco, ficando V. Ex.<sup>a</sup> na intiligencia de que â todo tempo, que me avizar, e o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado, certificando-me do rompimento dos ditos confinantes contra nós, me perei a caminho com as forças, que na sobredita expresso na forma das

(1) Era Capitão-general de Minas geraes.

(N. da R).

